



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 373, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

☐ LEI	☐ RREO	☒ DECRETO
EDITAL		☒ PUBLICADO no DOM
PORTARIA		☒ Publicado no QUADRO MU
Publicado no Dia 13/01/21 a		
Homilo Pellegrini Secretaria da Administração		

Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Barracão.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), tanto para continuidade das ações de prevenção,



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico denominado de Observatório Regional de Saúde, instituído pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo coronavírus (2019–nCoV);

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (2019–nCoV) devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo coronavírus.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos da bandeira imediatamente inferior àquela de que trata o Distanciamento Social Controlado, com previsão no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da seguinte forma:

I - Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Passo Fundo, bandeira preta, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final vermelha, para todos os setores.

II - Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Passo Fundo, bandeira vermelha, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final laranja, para todos os setores.

III - Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Passo Fundo, bandeira laranja, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final laranja, para todos os setores.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Desde que respeitadas, cumulativamente, a aplicabilidade das medidas sanitárias permanentes e obrigatórias previstas neste Decreto, no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e na Nota Informativa nº 18 COE SES-RS, de 13 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de competições esportivas de atletas profissionais, sendo vedado o acesso ao público, incumbindo aos responsáveis por esses locais e/ou estabelecimentos adotar providências no sentido de fazer cumprir essas condições, sob pena da cominação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 3º Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos.

Art. 4º Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 5º Caso sejam realizados velórios, o limite de acesso de pessoas permitidas é de dez pessoas, preferencialmente por familiares do "de cujus", ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso, devendo cumprir ainda:

I – O tempo de velório não pode ultrapassar quatro horas e deverá acontecer no turno da manhã e/ou turno da tarde;

II – Os participantes do velório deverão manter distanciamento físico de, no mínimo, dois metros, sendo obrigatória a utilização de máscaras (vide modelos recomendados pelo Ministério da Saúde) protetoras ou protetor facial para permanecer no recinto;

III – Devem ser evitados qualquer tipo de contato físico durante o funeral;

IV – As pessoas consideradas integrantes do grupo de risco e pessoas



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que apresentem sintomas de infecção respiratória deverão ser orientadas a não participarem do funeral;

V – Deverá ser disponibilizado material de limpeza e assepsia (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70%) para todos que participarem do funeral;

VI – As pessoas encarregadas de colocar o caixão na sepultura ou na pira funerária deverão usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido após a retirada das mesas;

VII – É vedada a realização de velório de pessoas falecidas confirmadas ou suspeitas do novo Coronavírus (COVID-19), sendo que poderá ser realizada cerimônia de sepultamento no cemitério municipal não superior a trinta minutos e o caixão deverá permanecer lacrado.

Art. 6º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações.

Art. 7º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 8º Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção em todo território municipal por toda a população, observando as orientações do Ministério da Saúde para confecção das mesmas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nº 301/2020, 307/2020, 340/2020, 341/2020, 344/2020, 346/2020, 349/2020, 351/2020, 355/2020, 366/2020, 368/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Janeiro de 2021.


ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA
Secretária da Administração